

MINUTA DO CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO: 2023/754607

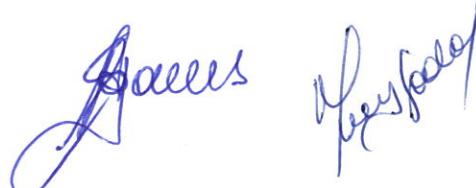
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
ESTADO DAS MULHERES E A EMPRESA
MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 900, Bairro Nazaré - CEP: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 500081310001-93, doravante denominada CONTRATANTE, devidamente representada por sua Secretária, ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS, brasileira, casada, CPF nº 846.968.182-68, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede na Travessa Dr. Enéas Pinheiro , nº2462 térreo, Bairro: Marco, CEP: 66095-015, Belém do Pará, Telefone: (91) 3276-7194, e-mail: contatomercial@businessbel.com, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.534.401/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY, RG N°069541 Politec-AP e CPF nº 432.041.042-49, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº754607/2023 e em observância às disposições do art.37, inciso XXI da Constituição Federal, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, para a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 030/2022- CL/SEMAD/PMS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; das leis orçamentárias e outras disposições normativas aplicadas. - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar 123, 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações constantes na Lei Complementar 147/2014, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2022 e o Decreto Federal n.º 7.892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços), Decreto Estadual nº 991/2020, e demais condições previstas no Edital, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres , a serem realizados nas ações desencadeadas pela Secretaria de Estado das Mulheres abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, conforme condições e especificações constantes do Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, em seu anexo (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório, do Pregão Eletrônico nº 030/2022-CL/SEMAD/PMS, e na proposta firmada pela CONTRATADA, constante no Processo Administrativo n.º4309/2022-SEMGOV/PMS, que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, naquilo que não o contrariar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 51.350,64 (cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reias e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 616.207,70 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e sete reais e setenta centavos).

4.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria Estadual das Mulheres.

4.2.1. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regulamente executado, acompanhada dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho (CNDT);

4.2.2. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto deste certame.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do objeto ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria Estado das Mulheres:

Projeto Atividade: 7660 / 8207 / 8220 / 8820 / 8338

Fonte de recurso: 01500000001 / 02500000001 / 01759000055;

Natureza de Despesa: 339039

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os quantitativos e locais para execução dos serviços estão descritos no termo de referência-SEMU.

6.2. A Contratada obriga-se a entregar o item de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.3 - Os itens serão solicitados através da emissão dos pedidos, onde serão especificados todos os itens a serem entregues.

6.4. O recebimento será efetuado da seguinte forma:

6.4.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa.

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

5.5. Confirmado o atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Instrumento, o item será recebido definitivamente e liberado para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do item;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

7.3. Proporcionar todas as facilidades visando à disponibilização do item;

7.4. Manter funcionário, formalmente designado pela Administração para a Fiscalização contratual;

7.5. Definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos itens;

7.6. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Administração para disponibilização dos itens pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deverá realizar a entrega dos serviços indicados no Termo de Referência, no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do dia imediatamente posterior ao aceite pelo fornecedor da Ordem de Compra/Serviço correspondente.

8.2. Indenizar a SEMU por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.3. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

8.4. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

8.5. Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por quem por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.6. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela SEMU.

8.7. Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

8.8. É permitida a subcontratação parcial do objeto da licitação até 25%, em relação às partes de menor relevância técnica e valor menos significativo.

8.9. Responsabilizarem-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da SEMU que estiverem sob os seus cuidados, resarcindo a SEMU quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

8.10. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos,

inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades inerentes ao evento.

- 8.11.** Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.
- 8.12.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.
- 8.13.** Disponibilizar profissional para acompanhamento dos trabalhos durante a realização do evento, sempre que a SEMU solicitar.
- 8.14.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.
- 8.15.** Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SEMU.
- 8.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos em qualquer local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.
- 8.17.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- 8.18.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da SEMU, durante a fase de planejamento do evento.
- 8.19.** Dar livre acesso a CONTRATANTE, bem como aos órgãos de controle, para o exercício de controle e fiscalização quanto aos documentos, informação, locais de execução e processos relativos a execução do presente objeto.
- 8.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhista, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente ao fornecimento dos serviços, e em caso de inadimplência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a SEMU, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEMU.
- 8.21.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.
- 8.22.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda documentação, visando às liberações, licenças e alvarás necessárias ao evento, junto ao corpo de bombeiros, a defesa civil, ao juizado de menores e outros órgãos, que se façam necessários, no caso de contratação do item/serviço executado.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Os critérios de acompanhamento e de fiscalização do objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022-CL/SEMAD/PMS, estão previstos no Termo de Referência, anexo I do respectivo edital:
- 9.1.1** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

10.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Administração, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

10.3. Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado também sofrerá REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

10.4. Os valores referentes a aquisição de gêneros alimentícios, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

10.4.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato princípio e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

10.4.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93;

10.5. As alterações de que tratam as SUPRESSÕES e ACRÉSCIMOS em percentual de 25%, somente poderão ocorrer após 01 (um) ano de vigência do instrumento contratual, já quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento de sua ocorrência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços serão irreativáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial emitida pela empresa.

11.2. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela Administração e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

15.2. Para os fins da alínea “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

15.3. A CONTRATADA, quando cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

j) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

k) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

l) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

m) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

n) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

o) Impedimento de licitar e contratar com a Semu com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Pará, pelo prazo de até cinco anos;

p) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87,III e IV da Lei nº8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

q) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

r) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

s) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As sanções poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 9.784/99.

15.7. A aplicação das penalidades é de competência do CONTRATANTE;

15.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

15.9. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99.

15.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.11. Aplicada a penalidade de multa, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da notificação.

15.12. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2022 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

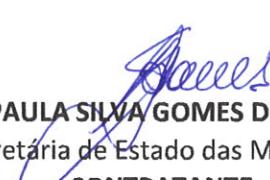
17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diários Oficiais do Estado do Pará no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Belém/PA, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, 31 de Agosto de 2023


ANA PAULA SILVA GOMES DE FREITAS
Secretaria de Estado das Mulheres
CONTRATANTE


PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY
Moreira e Godoy Comércio e Serviços
CNPJ: 15.534.401/0001-07
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

.....

.....

CPF nº

CPF nº